



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 367/2024

Processo Número: **27230/2024** | Data do Protocolo: 05/11/2024 16:59:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003800370035003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado o Sr. Secretário de Parcerias e Investimentos do Estado de São Paulo, Sr. Rafael Banini, para prestar as seguintes informações:

Considerando que as linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda da CTPM estão concedidas a Viamobilidade por força do contrato 02/2021 firmado em 30/06/2021 pelo período de 20 anos, doravante apenas denominada concessionária;

Considerando que no último período, ao menos no último mês, tem sido noticiado na imprensa diversos episódios de acidentes e falhas na prestação do serviço, e;

Considerando ser prerrogativa da Deputada Estadual requerer informações a administração pública conforme lhe confere a Constituição do Estado de São Paulo e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, indaga-se:

1. Existe algum procedimento administrativo em andamento requerendo a caducidade do contrato de concessão n.º 02/2021 de 30/06/2021 do Governo de São Paulo com a empresa ViaMobilidade? Caso positiva a resposta, requer-se informações de seu atual estágio e cópia integral de todos os procedimentos;
2. No âmbito da referida concessão, existem processos administrativos abertos relacionados a acidentes e falhas ocorridas nas linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda sob a vigência do contrato de concessão n.º 02/2021 de 30/06/2021 da ViaMobilidade? Se sim, quais são esses processos e suas respectivas situações? Caso positivo, ainda, requer-se cópia integral dos procedimentos.
3. Foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) com a concessionária ViaMobilidade em decorrência de incidentes nas linhas 8- Diamante e 9- Esmeralda ou não conformidades no âmbito do contrato n.º 02/2021 de 30/06/2021? Em caso afirmativo, quais são os termos e condições estabelecidos nesses TACs? Requer-se, ainda, cópia integral dos procedimentos.
4. Poderia ser informada a cláusula específica do contrato de concessão n.º 02/2021 de 30/06/2021 que trata sobre a responsabilidade da concessionária ViaMobilidade em casos de acidentes e a supervisão da administração pública?
5. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Governo do Estado para garantir a segurança dos usuários e a conformidade das operações da ViaMobilidade no âmbito das linhas 8- Diamante e 9- Esmeralda e contrato de concessão n.º 02/2021 de 30/06/2021?

Justificativa

Considerando que desde o início da concessão das linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda à ViaMobilidade, tem-se observado uma significativa queda na qualidade da prestação do serviço público, com reiteradas notícias sobre falhas, atrasos e acidentes de responsabilidade da concessionária, destaca-se o recente aumento dessas ocorrências, refletindo a crescente precariedade na operação.

Exemplos recentes incluem incidentes como o da linha 9-Esmeralda, que, em outubro de 2023, teve sua operação interrompida em meio a uma greve, além de falhas que resultaram na paralisação de oito estações. Além disso, houve um episódio em que um incêndio na linha de transmissão comprometeu o





funcionamento da mesma linha.

Por sua vez, em janeiro de 2023, surgiram novas denúncias sobre falhas na segurança nas linhas 8 e 9, com testemunhas apontando riscos graves e o Ministério Público solicitando uma investigação aprofundada. A crítica é ainda mais contundente em relação à administração privada dessas linhas, que, ao invés de garantir melhorias, tem se caracterizado por uma série de falhas recorrentes e riscos à segurança da população.

Diante desse quadro, e considerando a prerrogativa da deputada de fiscalizar a administração pública, é imprescindível que se analise como vem sendo realizada a fiscalização sobre a concessão e se tomem as medidas necessárias para garantir tanto a segurança quanto a eficiência no transporte público do Estado de São Paulo. Assim, formulamos os questionamentos abaixo, que se fazem necessários para a devida elucidação da situação.

Paula da Bancada Feminista



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003000390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 05/11/2024 16:34

Checksum: **E78D0F68DC93FF2C577F252E732F6B3EFB81643B1885F2C9A5A73D2ADB76D7C8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003000390037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.